

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

As informações trazidas nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**, abaixo, foram referenciadas no Contrato, em conjunto designados de “Instrumentos”, os quais constituem a totalidade do acordo entre as Partes, devendo prevalecer sobre quaisquer termos estabelecidos em outros documentos e sobre todos os entendimentos anteriores, orais e/ou escritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. A **CESSIONÁRIA** pactua, por força do Contrato, a cessão descrita no objeto deste.

1.2. Não serão considerados para efeito de pagamento ou qualquer outra forma de remuneração a cessão que não esteja relacionada nessa cláusula, ainda que prestada.

1.3. Havendo divergência entre o conteúdo do(s) Anexo(s) do Contrato e as Condições Gerais de Contratação, prevalecerão as disposições contidas nesta última.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1. O Contrato é celebrado pelo prazo constante do campo pertinente do Contrato.

2.2. O prazo de vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado por meio de celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

2.3. Prorrogando-se o Contrato, ficarão mantidas todas as cláusulas aqui previstas.

2.4. Caso a vigência do Contrato supere **12 meses**, as Partes poderão, mediante concordância mútua, reajustar os valores utilizando como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, do mês de aniversário do Contrato, aplicando-se sempre o de menor percentual.

2.5. Fica facultado à **CESSIONÁRIA** a realização de nova cotação para balizar o percentual de reajuste em substituição aos índices previstos no item **2.4.** Caso opte por utilizar esse método, a **CESSIONÁRIA**

deverá notificar a **CEDENTE** com **30 dias** de antecedência à data de aniversário do Contrato, oportunidade em que deverá trazer a memória de cálculo do índice de reajuste a ser aplicado com base na pesquisa de preços de mercado para os mesmos itens/serviços aqui contratados.

2.6. As Partes ajustam que o direito de uso da imagem previsto no Contrato é definitivo e permanecerá sobre todo e qualquer conteúdo produzido pela **CESSIONÁRIA** durante a sua vigência.

2.6.1. Fica assegurada à **CESSIONÁRIA** o direito de republicação ou reexibição, sem custos, ainda que o Contrato tenha sido extinto, independente da forma.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela cessão contratada, a **CESSIONÁRIA** pagará o preço indicado no Contrato.

3.2. Salvo expressa estipulação em contrário no Contrato, o preço acordado representa a compensação integral pela cessão, cobrindo todos os custos da **CEDENTE**, diretos ou indiretos. Desta forma, não serão admitidas reivindicações de qualquer natureza visando aumento no valor pactuado, salvo em caso de alteração substancial no objeto.

3.3. Havendo atraso no envio dos documentos fiscais e de cobrança, à **CESSIONÁRIA** ficará resguardado o direito em postergar proporcionalmente o pagamento, sem a incidência de quaisquer encargos, juros ou multa.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1. A **CEDENTE** deverá apresentar a prestação de contas que servirá de base para emissão do **RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO (RPA)** até o **15º** dia de cada mês.

4.2. Caso se constate irregularidade na documentação apresentada, a **CESSIONÁRIA** à devolverá para a **CEDENTE** corrigir e o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de entrada, com a documentação completamente regularizada, não sendo devido, pela **CEDENTE**, o pagamento de qualquer penalidade e/ou correção relativa ao período de prorrogação.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



4.3. Ocorrendo atraso na liquidação dos pagamentos de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, incidirá a multa prevista no item 7.1. da **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES** das presentes Condições Gerais.

4.4. A correção e os juros serão calculados *pro rata die*, contados do dia seguinte ao vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

4.5. O crédito efetuado em conta corrente da **CEDENTE**, quando aplicável, será considerado como instrumento de quitação dos documentos de cobrança, não se responsabilizando a **CESSIONÁRIA** pelos ônus decorrentes de créditos incorretamente realizados em virtude da não atualização, por parte da **CEDENTE**, de seus dados cadastrais. As autenticações bancárias valerão como comprovantes de pagamento.

4.6. O pagamento será efetuado diretamente à **CEDENTE**, através de depósitos bancários realizados em conta de sua titularidade ou a quem esta determinar, por sua conta e risco, devendo tal ato, neste último caso, ser devidamente documentado por escrito e expressamente à **CESSIONÁRIA**, valendo o comprovante de depósito como instrumento único e suficiente de plena quitação, ficando dispensada a assinatura em recibos de pagamentos ou quaisquer outros procedimentos complementares.

4.7. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente a cláusula “não a ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **CESSIONÁRIA** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia e, em hipótese alguma, a **CESSIONÁRIA** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos a pessoa que os houver apresentado.

4.8. As duplicatas emitidas pela **CEDENTE** contra a **CESSIONÁRIA** no caso de atraso no pagamento, não poderão ser objeto de protesto e/ou negativação em órgão de crédito.

4.9. Os pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade serão compensados no mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, constituem obrigações da **CEDENTE**:

5.1. Comparecer e participar de todos os eventos exemplificados no Contrato, nos horários e locais previamente indicados pela gestão da **CESSIONÁRIA**, procedendo, ainda, de acordo com as orientações transmitidas.

5.2. Cumprir, durante a execução do objeto contratado, todas as leis, decretos, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes.

5.3. Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CESSIONÁRIA**, observando, sempre que aplicável, os preceitos inseridos no Contrato e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

6.1. Efetuar os pagamentos das parcelas constantes nas datas de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. No caso de atraso no pagamento, a **CEDENTE** poderá aplicar à **CESSIONÁRIA** multa no importe de **2%** sobre o valor da parcela em atraso mais juros de **1%** ao mês e correção monetária calculada com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, **Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M)** divulgada pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)** ou o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, aplicando-se sempre o de menor percentual.

7.2. A **CESSIONÁRIA** poderá aplicar à **CEDENTE**, pelo não cumprimento dos prazos contratuais, entregas programadas e descumprimento de cronograma, multa no importe de **0,33%** por dia de atraso incidente sobre o valor da medição ou parcela devida no mês da ocorrência do atraso.

7.3. No caso de a **CEDENTE** desviar-se do objeto contratado, especificações ou não obedecer às normas e recomendações da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou qualquer outra entidade regulamentadora a que o serviço e/ou fornecimento esteja sujeito, poderá a **CESSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta cláusula:



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



(i) Exigir da **CEDENTE** que substitua os itens considerados não conformes, impondo-lhe, por dia de atraso, multa no importe de **0,33%** incidente sobre o valor do item em desconformidade.

(ii) Dar por imediatamente resolvido, de pleno direito, o Contrato, exigindo da **CEDENTE** o amplo ressarcimento dos prejuízos que esta lhe tiver causado.

7.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições do Contrato e das Condições Gerais de Contratação, com exceção das hipóteses previstas nos itens acima, da presente cláusula ensejará à **CEDENTE** multa de **10%** calculada sobre o valor total do Contrato, corrigida anualmente de acordo com a variação do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), Índice Geral De Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).**

7.5. As multas estabelecidas da presente cláusula serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da Parte infratora por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do art. 416, Parágrafo Único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

7.6. Para fazer jus ao direito de receber as multas constantes desta cláusula, a Parte inocente deverá encaminhar notificação por escrito à Parte infratora apontando a infração cometida e assinalando prazo para regularização, que não poderá ser superior a **15 dias** da data da comunicação.

7.7. Além das penalidades pecuniárias acima previstas, a **CESSIONÁRIA** comunicará à **CEDENTE** via Notificação Extrajudicial e, diante da ausência de regularização do respectivo descumprimento contratual, poderá, a seu critério, optar pelas seguintes penalidades:

(i) Suspender e reter os pagamentos da **CEDENTE** até que ocorra a regularização.

(ii) Excluir a **CEDENTE** do cadastro oficial de Fornecedores do Grupo SADA.

(iii) Em caso de reincidência, extinguir a relação comercial.

7.8. O simples pagamento da multa ou outras sanções previstas no Contrato não exime a Parte

infratora do cumprimento das demais obrigações resultantes do Contrato.

7.9. No caso da **CEDENTE** se desviar do objeto contratado, orientações da gestão da **CESSIONÁRIA** ou não obedecer as normas da **CESSIONÁRIA**, poderá a **CESSIONÁRIA**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta cláusula:

(i) Dar por imediatamente resolvido, de pleno direito, o Contrato, exigindo da **CEDENTE** o amplo ressarcimento dos prejuízos que esta lhe tiver causado.

7.9.1. Se o desvio resultar em gestos ou falas que prejudiquem terceiros ou a **CESSIONÁRIA**, tais serão de total responsabilidade da **CEDENTE**, que arcará com quaisquer consequências de cunho jurídico, financeiro e/ou social que possam ocorrer em decorrência.

CLÁUSULA OITAVA: EXTINÇÃO

8.1. Fica assegurado à **CESSIONÁRIA** resiliir unilateralmente o Contrato sem que lhe seja aplicável qualquer penalidade, bastando para tanto comunicar formalmente à **CEDENTE** sua intenção com **30 dias** de antecedência.

8.2. A **CEDENTE** poderá resolver o Contrato mediante notificação de aviso prévio com 30 dias de antecedência e comprovação do pagamento, à **CESSIONÁRIA**, da multa prevista no **item 7.4.** da **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES.**

8.3. Os prazos previstos nos itens acima, da presente cláusula, podem ser reduzidos ou dispensados na hipótese de resilição bilateral, mediante distrato assinado pelos representantes legais das Partes.

8.4. Qualquer das Partes, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos a que comprovadamente der causa, poderá, por justa causa, resolver o Contrato imediatamente, sem necessidade de notificação prévia e mediante simples comunicação por escrito, nas seguintes hipóteses:

(i) Descumprimento das obrigações assumidas por força do Contrato e das presentes Condições Gerais de Contratação, quer perante a outra Parte, quer junto a terceiros.

(ii) Má qualidade da cessão executada pela **CEDENTE**, constatada por meio de relatório a ser



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



elaborado pela **CESSIONÁRIA** especialmente para tal fim.

(iii) Falência, recuperação judicial, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, requerida(s), homologada(s) ou decretada(s).

(iv) Alteração, pela **CEDENTE**, de seu objetivo social ou de seu controle societário, capaz de prejudicar e/ou impossibilitar a realização do objeto contratado.

(v) Demais hipóteses previstas nos Instrumentos ou na Lei.

8.5. Em ocorrendo término antecipado do Contrato, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente à cessão efetivada pela **CEDENTE** e aceitos pela **CESSIONÁRIA**. Igualmente os valores adiantados, a que título for, serão restituídos à **CESSIONÁRIA**, caso não tenha ocorrido a proporcional contraprestação.

CLÁUSULA NONA: DIREITO DE RETENÇÃO

9.1. A **CESSIONÁRIA** fica desde já autorizada pela **CEDENTE** a proceder a integral retenção dos valores devidos pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** em razão do Contrato, até o valor do débito, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) Para ressarcir os danos causados pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA** e/ou terceiros.

(ii) Para pagar multa em caso de infração contratual da **CEDENTE**.

(iii) Todos os débitos resultantes de danos causados à **CESSIONÁRIA** ou a terceiros, seja de que natureza for, ficando desde já autorizada pela **CEDENTE** a retenção de créditos oriundos dos Instrumentos para saldar tais débitos, além de qualquer despesa relacionada a título de processos judiciais, seja essa, mas não somente, de origem trabalhista, tributária, fiscal, ambiental ou administrativa onde a **CESSIONÁRIA** for responsabilizada, seja na forma solidária ou subsidiária.

9.2. A retenção tratada no item acima poderá ser realizada após a condenação das partes, notificação para pagamento ou qualquer outra medida, constrictiva ou não, que indique a possibilidade de cobranças em desfavor da **CESSIONÁRIA**. Os percentuais de retenção serão definidos pela própria **CESSIONÁRIA**, de modo a possibilitar a o ressarcimento futuro de prejuízos que possam surgir.

9.3. O valor retido poderá ser liberado na fatura mensal seguinte a apresentação de comprovante de pagamento da decisão condenatória.

9.4. Se, por qualquer motivo, findo o Contrato, a **CEDENTE** ainda tiver valores em aberto para ressarcir a **CESSIONÁRIA**, deverá a **CEDENTE** liquidá-los no prazo de **5 dias** da solicitação da **CESSIONÁRIA** para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA: SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A **CEDENTE** não poderá subcontratar, ceder, sub-rogar ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a celebração de termo aditivo.

10.2. Na hipótese de subcontratação total ou parcial pela **CEDENTE**, a autorização da **CESSIONÁRIA** não eximirá a **CEDENTE** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições dos Instrumentos, especialmente, mas não se limitando, à qualidade e cumprimento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

10.3. Todas as cláusulas e condições dos Instrumentos aplicar-se-ão automaticamente às subcontratações eventualmente firmadas pela **CEDENTE**, ficando esta direta e exclusivamente responsável perante a **CESSIONÁRIA** pelo estrito cumprimento das obrigações legais e contratuais da subcontratada.

10.4. A **CESSIONÁRIA** poderá vetar ou determinar a cessação da cessão subcontratados caso não seja observado o disposto nos Instrumentos ou sempre que julgar conveniente.

10.5. As Partes convencionam que o Contrato poderá ser cedido ou transferido a terceiros pela **CESSIONÁRIA**, total ou parcialmente, seja a que título for. Não será devido à **CEDENTE** qualquer acréscimo em decorrência da cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

11.1. A **CESSIONÁRIA** é uma empresa comprometida com o desenvolvimento sustentável. Ao assumir este compromisso, a **CESSIONÁRIA** concordou em desenvolver suas atividades com vistas a conciliar de maneira perene seu crescimento econômico com a adoção de políticas de responsabilidade social, bem-estar coletivo e proteção ao meio ambiente.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



11.2. A **CESSIONÁRIA** acredita que a divulgação desta iniciativa é uma importante parte do seu compromisso. Neste sentido, a **CESSIONÁRIA** espera que seus parceiros, fornecedores e clientes engajem-se voluntariamente à esta iniciativa, especialmente no que diz respeito aos tópicos abaixo listados:

(i) Política de não discriminação: A **CEDEnte** deve assegurar aos seus empregados condições igualitárias de trabalho e tratamento. Nenhum empregado sofrerá tratamento desfavorável ou injusto em razão de sua raça, sexo, orientação sexual, crenças e religiões, nacionalidade, deficiência física, idade ou qualquer outra característica legalmente protegida.

(ii) Prevenção e combate ao emprego ilegal: A **CEDEnte** se compromete a não praticar qualquer tipo de exploração econômica ou social. Neste sentido, obriga-se a respeitar todas as disposições legais relativas à contratação de estrangeiros e a não contratar imigrantes clandestinos. A **CEDEnte** deve ainda cumprir a legislação relacionada a proibição de terceirizações fraudulentas e trabalho infantil. Todas as formas de escravidão ou práticas similares a escravidão, tais como a venda e tráfico de pessoas, servidão, servidão-por-dívida, trabalhos forçados ou compulsórios, não serão perpetuadas ou toleradas.

(iii) Proteção ao meio ambiente: A **CEDEnte** se compromete a desenvolver suas atividades utilizando métodos de desenvolvimento sustentáveis, servindo-se do meio ambiente de forma a conservar os recursos naturais e proteger os ecossistemas.

11.3. As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

11.4. A **CEDEnte** se compromete a obter e portar todas as licenças e autorizações ambientais perante os órgãos municipal, estadual e federal inerentes a sua atividade e, se compromete a comunicar à contratante caso ocorra alteração ou exclusão das licenças ambientais vigentes.

11.5. A **CEDEnte** se compromete a prestar esclarecimentos de possíveis irregularidades no âmbito ambiental, bem como, o andamento ou conclusão da situação.

11.6. A **CEDEnte** se compromete a proteger aos recursos naturais, planejando e promovendo ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de sua exploração, promovendo assim, a gestão sustentável dos recursos naturais, a correta destinação de resíduos.

11.7. A **CEDEnte** se compromete, possuir equipe técnica qualificada e registradas junto ao respectivo Conselho de Classe competente, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução dos Instrumentos é vedado à **CESSIONÁRIA** e à **CEDEnte** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato.

(iii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(iv) De qualquer maneira fraudar o Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas no Contrato.

12.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral dos Instrumentos, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

12.3. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



12.4. A **CEDENTE** se declara ciente do **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DE TERCEIROS** do “Grupo SADA”, disponível no sítio eletrônico <https://www.gruposada.com.br/compliance/>, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes, em comum acordo, se comprometem com o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados aos direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados ou acessados no âmbito do Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados”.

13.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações expedidas posteriormente pela autoridade reguladora competente e demais órgãos de controle administrativo.

13.3. As Partes declaram-se cientes, habilitadas e preparadas para atender aos termos e condições previstas nesta cláusula, na LGPD e nas futuras diretrizes da ANPD e demais órgãos, sem necessitar fazer qualquer tipo de investimento.

13.4. Durante o tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão observar os princípios estabelecidos pela LGPD, tais como, mas não se limitando, aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, qualidade dos dados, livre acesso, não discriminação, prevenção e segurança, devendo o referido tratamento ser realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da LGPD.

13.5. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades e limites contratualmente definidos ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD ou demais órgãos de controle administrativo, sendo expressamente proibida qualquer exploração comercial sem acordo prévio e justificável entre as Partes.

13.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto dos Instrumentos, esta se dará após prévia aprovação

conjunta das Partes. Os dados assim coletados não poderão, em hipótese alguma, ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

13.7. As Partes declaram e garantem que ela e/ou qualquer pessoa, física ou jurídica, atuando em seu nome, incluindo, mas não se limitando a conselheiros, diretores, empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou agentes:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações, regulamentos e disposições normativas, sejam nacionais ou estrangeiras, que tratam da proteção de dados pessoais;

(ii) Não realizarão qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto do Contrato;

(iii) Possuem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que tiverem acesso durante a vigência do Contrato não são passíveis de retenção por período superior ao necessário à sua execução e/ou para o cumprimento das suas obrigações, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

(iv) Se e quando necessário, promoverão o acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos Dados Pessoais aos respectivos titulares, os quais deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva pelo Controlador de Dados.

13.8. A **CEDENTE** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste capítulo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **GRUPO SADA**.

13.9. O eventual acesso e/ou disponibilização das Partes, direto ou indireto, integral ou parcial, das bases de dados uma da outra, que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará à ambas e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.10. Para fins de atendimento ao disposto no item **13.7, 13.8 e 13.9** acima, as Partes devem:

(i) Adotar medidas de caráter preventivo com o objetivo de informar e formalizar com seus funcionários, prepostos e eventuais terceiros subcontratados (“equipe de trabalho”) acerca das



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br |    

responsabilidades e confidencialidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;

(ii) Implementar, considerando a natureza dos dados a proteger no âmbito do Contrato, os requisitos que entenderem necessários à adequada proteção e segurança;

(iii) Notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito, via correspondência eletrônica e/ou postal aos cuidados do Encarregado e do Gestor do Contrato, sempre que identificar ou suspeitar da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais presentes em sua base de dados;

(iv) Empregar esforços compatíveis com as boas práticas de mercado para garantir que os dados pessoais tratados, enquanto estiverem sob sua custódia e/ou sob seu controle, permaneçam corretos, atualizados e protegidos em todas as circunstâncias;

(v) Fornecer, quando solicitado por uma das Partes, informações e documentos que demonstrem a observância dos termos desta cláusula e da legislação que trata da proteção de dados pessoais, devendo a Parte que receber as informações observar e respeitar as obrigações de confidencialidade previstas no item 13.9.

13.11. As partes cooperarão entre si, em prazo razoável e/ou de acordo com o legalmente determinado, para o cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos Titulares descritos na LGPD e nas demais normas de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e demais Órgãos de controle administrativo.

13.12. Em caso de violação em potencial ou real dos dados pessoais, a Parte afetada deverá notificar a outra nos termos do inciso “iii”, do item 13.10., informando:

(i) a origem/natureza da violação, incluindo, sempre que possível, as categorias, o tamanho do banco de dados acessado/violado (em MB, GB ou TB), o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, bem como outra informação que entender necessária;

(ii) quando possível, o detalhamento das eventuais consequências da violação dos dados pessoais;

(iii) especificações quanto ao plano de contingência emergencial adotado para reverter ou mitigar os efeitos da violação dos dados pessoais;

(iv) outras informações que entender necessárias; e

(v) após o recebimento das informações acima, a Parte poderá requerer esclarecimentos adicionais à Parte afetada com o objetivo de compreender melhor a gravidade e extensão do incidente.

13.13. Nos termos do item 13.12, inciso “iii”, a Parte afetada deverá encaminhar sempre que necessário ou solicitado à outra Parte, relatórios demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência emergencial apresentado e mitigação dos riscos de novos incidentes.

13.14. Quando aplicável e/ou necessário, as Partes cooperarão entre si e elaborarão em conjunto, comunicação à ANPD relatando a eventual violação de dados objeto do tratamento e contingenciamento.

13.15. A Parte que exclusiva e comprovadamente der causa a qualquer incidente de segurança de dados que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte e/ou aos titulares de dados, será responsável por todas as multas, sanções e obrigações de indenizar eventualmente impostas.

13.16. Caso a Parte inocente venha ser responsabilizada administrativa e/ou judicialmente em razão da ação ou omissão da Parte que exclusiva e comprovadamente deu causa ao incidente de segurança de dados, fica garantido o seu direito de regresso, bem como o ressarcimento de todas as suas despesas e o recebimento de indenização por perdas e danos, incluindo danos de imagem eventualmente suportados, além de outras obrigações e compensações previstas nos Instrumentos.

13.17. Observadas as disposições contratuais, eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas de acordo com o que estabelece a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.18. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Capítulo poderá ser considerado inadimplemento contratual e, eventualmente, levar à sua rescisão motivada e a cobrança, pela Parte inocente, das eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento.

13.19. Em eventual rescisão do Contrato por qualquer causa ou a qualquer momento mediante solicitação de uma das Partes, deverá a outra Parte devolver todos os documentos que contenham



dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica. Em seguida, deverá apagar/destruir com segurança os respectivos Dados Pessoais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

13.20. As Partes deverão manter Políticas de Privacidade plenamente adequadas à LGPD e aos padrões de proteção de dados nacionais e estrangeiros.

13.21. As Partes garantem que possuem sistemas de segurança física e lógica em todos os seus ambientes de trabalho, administrativos e operacionais, seguindo os padrões de mercado e estão constantemente verificando e atualizando seus níveis de segurança.

13.22. Quaisquer dúvidas e/ou questões relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação contratual entre as Partes, deverão ser levadas aos Encarregados de dados, que prestarão os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para todos os fins e efeitos, a **CEDENTE** declara que:

(i) Está devidamente inscrita nos órgãos públicos competentes, obrigando-se a fazer os recolhimentos devidos nos termos da legislação vigente e aplicáveis ao objeto contratado.

(ii) Teve prévio conhecimento das especificações técnicas do objeto, de todas as cláusulas e condições que norteiam a contratação, especialmente as de caráter trabalhista, sendo que todas as dúvidas porventura existentes foram previamente esclarecidas.

(iii) Não efetuou e nem efetuará, salvo com expressa anuência da **CESSIONÁRIA**, qualquer investimento significativo para a execução do contratado, e que, em decorrência disso, o prazo de notificação de aviso prévio indicado nestas condições gerais para sua rescisão unilateral, é plenamente adequado, suficiente e satisfatório.

(iv) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

(v) O objeto da contratação está incluso em seu objeto social, conforme cadastros na Receita Federal, **Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)**, Junta Comercial e Receita Municipal.

(vi) Quaisquer informações transmitidas pela **CESSIONÁRIA** serão consideradas como confidenciais, independentemente de qualquer marcação especial.

14.2. Para todos os fins e efeitos, a **CESSIONÁRIA** declara que:

(i) Não garante à **CEDENTE** faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio ora contratado.

(ii) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

14.3. Excetuando se houver autorização expressa e formal, é vedada a utilização das marcas e logos da **CESSIONÁRIA** pela **CEDENTE**, bem como a exploração comercial desta contratação.

14.4. Em todas as questões relativas ao Contrato as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representá-la como procuradora ou mandatária, agente, preposta ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **CESSIONÁRIA** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CEDENTE**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se dos Instrumentos ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

14.5. Nenhuma das condições dos Instrumentos deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada Parte única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

14.6. Esta contratação vigorará sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das Partes, podendo a **CESSIONÁRIA** contratar com outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a **CEDENTE** de acordo com sua necessidade. Da mesma forma a **CEDENTE** pode estabelecer relações contratuais com quaisquer outras empresas.

14.7. Se qualquer condição ou cláusula dos Instrumentos for declarada nula ou não aplicável, no todo ou em parte, as demais condições e



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



cláusulas deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante do Contrato e os propósitos que as Partes lhe atribuíram.

14.8. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados nos Instrumentos ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

14.9. Em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, as Partes poderão acordar a suspensão e/ou execução parcial do contrato. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará formalmente à outra Parte imediatamente ou, no máximo, em até 48h úteis, esclarecendo as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução. Caso este fato perdure por mais de 15 dias, a **CESSIONÁRIA** poderá rescindir o Contrato sem ônus e, através de um Termo de Distrato.

14.10. Nenhuma modificação ou alteração dos Instrumentos será considerada válida, a menos que acordada por escrito entre as Partes, por meio do competente Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.

14.11. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas para qualquer das Partes, serão realizadas por escrito, com prova inequívoca do recebimento, para os gestores indicados no Contrato

14.12. As Partes se obrigam a **(i)** manter válidos, ativos e atualizados os endereços eletrônicos indicados no Contrato durante todo o período de vigência desta relação contratual; **(ii)** comunicar à outra Parte em caso de alteração, os novos endereços eletrônicos, números de telefone, endereço(s) residencial(ais) ou comercial(ais), sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações, intimações e citações) enviadas aos endereços referidos no Contrato.

14.13. O Contrato substitui qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. Os Instrumentos constituem o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

14.14. O Contrato não constituirá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus prepostos, administradores, representantes, sócios, empregados ou terceiros, contratados ou alocados, por qualquer das Partes, para a realização do ajuste ora contratado.

14.15. O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força dos Instrumentos.

14.16. As Partes conferem ao Contrato ampla força de título executivo, especialmente, mas não se limitando, para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Betim/MG como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio que possam advir da contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



2 DESPESA CESSAO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM Timbrado pdf

Código do documento 8ea48859-83ec-4daf-9a87-9bbb73c43599



Assinaturas



Raíssa Stella Alves De Paiva
raissa.paiva@sada.com.br
Aprovou



VITTORIO MEDIOLI:25359096691
Certificado Digital
presidencia@sada.com.br
Assinou como parte



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND
lucas.drummond@sada.com.br
Aprovou



Eventos do documento

15 Dec 2023, 13:49:26

Documento 8ea48859-83ec-4daf-9a87-9bbb73c43599 **criado** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:49:26-03:00

15 Dec 2023, 13:54:59

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email: lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:54:59-03:00

18 Dec 2023, 08:56:39

RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email: raissa.paiva@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 35310) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE_ATOM: 2023-12-18T08:56:39-03:00

18 Dec 2023, 11:58:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou como parte** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 5514). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE_ATOM: 2023-12-18T11:58:43-03:00

19 Dec 2023, 14:57:26



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND **Aprovou** (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31) - Email:
lucas.drummond@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algartelem.com.br porta: 3348) -
Geolocalização: -19.958324 -44.1172398 - Documento de identificação informado: 107.670.126-40 - DATE_ATOM:
2023-12-19T14:57:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):93fa52ae82fb19eb55882eda11fbfe7e2c0fde58358bda3cf043f13ad61f3d51

(SHA512):52630334005fcc9c6a6e3f01881b119ce385a181a0d140f14a781bffee8cb279869357375d48cefbcdf95455869a52097da0fac49903acd745dfd0c26ca7d44b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign